



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0398, de 28 de maio de 2019

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 20.753**, lavrado em nome de **Edimar da Silva Vieira**, conforme processo nº **201000029003591**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, em vigor à época, que trata sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que Edimar da Silva Vieira foi autuado por realizar o transporte irregular de passageiros, como serviço remunerado, sem a devida concessão, autorização do órgão concedente, no percurso GO-070 Perímetro Urbano de Inhumas em 11.05.2010, nos termos do **Auto de Infração nº 20.753**;

Considerando o que consta do processo, as manifestações técnicas e jurídicas e do **Relatório nº 57/2019-SEI CREG4-16169** que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando, sobretudo, a decisão judicial que, em virtude da manifesta ilegitimidade passiva *ad causam* **extingue o processo**, sem resolução do mérito, nos termos dos art. 485, VI, do novo CPC;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **22/05/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º. Decidir, face ao poder da administração pública de rever seus atos de ofício, em virtude do princípio da autotutela, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF, pela **nulidade** dos atos praticados após o óbito do autuado, ficando nulos todos os atos que lhe seguiram e, com fundamento na última manifestação da Gerência Jurídica, **Despacho nº 145/2019**, pelo reconhecimento da **decadência** do direito da AGR de reiniciar o processo administrativo de aplicação de penalidade ao infrator, passados mais de 9 (nove) anos da consumação da infração pelo autuado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de maio de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7432005** e o código CRC **632F8E7D**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201000029003591



SEI 7432005